



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 10 de dezembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual for solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

**Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO**

**Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**

**Aprovada a Ata da Sessão anterior.**

**J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA**

**HABEAS CORPUS**


<b>LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA</b>	

<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>	

**01. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL– RecCrimEleit Nº 0600087-50.2024.6.10.0042**

**PROCEDÊNCIA:** CHAPADINHA – 42ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL ELEITORAL PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RECORRIDO:** WARA SANTOS SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CARLOS SILVA – OAB/MA 27.672

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**REVISOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo provimento do recurso eleitoral, para cassar a sentença absolutória, determinar o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito na primeira instância, com a realização da audiência de instrução e julgamento.

A decisão de 1º Grau ABSOLVEU SUMARIAMENTE a recorrida Wara Santos Silva, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600499-65.2024.6.10.0111**

**PROCEDÊNCIA:** BEQUIMÃO – 111ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** RAIMUNDO NONATO BARBOSA VIEGAS

ADVOGADO: THIAGO DE SOUSA CASTRO – OAB/MA 11.657

**1º<sup>s</sup> RECORRIDOS:** PEDRO ALEXANDRE COSTA, ROSILDA DE JESUS BRITO TORRES, TONILSON FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ NUNES NETO – OAB/MA 17.989

ADVOGADO: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO – OAB/MA 4.980

ADVOGADO: WELGER FREIRE DOS SANTOS – OAB/MA 4.534

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO – OAB/MA 4.921

**2º<sup>s</sup> RECORRIDOS:** FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, ROSA CRISTINA DA LUZ PORTUGAL, VALMIR BATISTA COSTA, EDSON FERREIRA CUNHA, SILDINELMA MARIA RODRIGUES, JOSELY PEREIRA, CLADEMIR REIS PEREIRA, MARIA DO SOCORRO MENDONCA OLIVEIRA, PEDRO FRANCISCO VELOSO, ANTONIO JOSÉ PEREIRA COSTA, JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES

**INTERESSADOS:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando-se a sentença, com o retorno dos autos à origem para a realização da audiência e a oitiva das testemunhas arroladas pelo investigante. Caso rejeitada a alegação de nulidade, opina pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados na AIJE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

### **03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600345-89.2024.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

**REQUERENTE:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES – OAB/MG 139.537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES – OAB/MG 131.667

**INTERESSADOS:** ANA TERESA MOREIRA TROVÃO, LEONARDO ARRUDA SOUZA

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES - OAB/MG 139.537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB MG131667

**RELATOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela desaprovação das contas do Partido Novo (NOVO), exercício 2023, nos termos do art. 45, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, requerendo ainda que a agremiação: 1. Recolha ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 3.801,00 (três mil, oitocentos e um reais), referente a despesas com recursos do Fundo Partidário não comprovadas; e 2. Transfira para a conta bancária específica de "Promoção da Participação Política das Mulheres" o montante de R\$ 5.271,80 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), a ser aplicado no exercício subsequente ao trânsito em julgado.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarácio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

**04. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – RCED Nº 0600032-26.2025.6.10.0055**

**PROCEDÊNCIA:** CARUTAPERAS – 55ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM FACE DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** VALQUIRES FONSECA GUIMARÃES

ADVOGADA: LETÍCIA RAPOSO BARROS – OAB/MA 29.443

**RECORRIDO:** LUIS ANTÔNIO PANTOJA ALVES

ADVOGADO: PEDRO LEANDRO LIMA MARINHO – OAB/MA 8.265

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SILVA COSTA JÚNIOR – OAB/MA 8.107

ADVOGADA: KATIANA DOS SANTOS ALVES – OAB/MA 15.859

**RELATOR:** JUIZ TARÁCIO ALMEIDA ARAÚJO

**REVISOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento do Recurso Contra a Expedição de Diploma, afastando a preliminar de intempestividade, mas opina pela negativa de seu provimento, por manifesta improcedência, devendo ser mantido o diploma de Luís Antônio Pantoja Alves.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO

Desa. Vice-Presidente e Corregedora – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Des. Presidente – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b>		

## **05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601067-69.2024.6.10.0018**

**PROCEDÊNCIA:** SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPosta FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MAURO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ

ADVOGADO: SÉRGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ – OAB/MA 4.313

ADVOGADO: FÁBIO LOBATO GARCIA – OAB/AP 1.406

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** *JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente o pedido formulado na AIJE para:

I. Declarar a nulidade dos votos recebidos pela Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL nas eleições proporcionais de 2024 para o cargo de Vereador no Município de Santa Rita/MA;

II. Desconstituir o respectivo DRAP e, por consequência, os diplomas dos candidatos a eles vinculados para o referido cargo;

III. Declarar a inelegibilidade de Rosenildes Carvalho Lopes Ferreira, Carlos Paixão Figueiredo Ferreira e Tereza Cristina Ribeiro Gonçalves para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024.

IV. Determinar a recontagem do cálculo dos votos dos quocientes eleitoral e partidário, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral;

V. Julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a Federação Brasil da Esperança, por ilegitimidade passiva, na forma do art. 485, VI do CPC.

<b>CÔMPUTO DOS VOTOS</b>		
<b>MEMBROS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>DESPROVIMENTO</b>
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		

Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**  
Diretor-Geral